

SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

Processo TCE/ES: 5368/2025

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares

Exercício: 2024

Relator: [Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha](#)

PARECER MINISTERIAL

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3ª Procuradoria Especial de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 55, II, da Lei Complementar nº. 621/2012¹ e no art. 3º, I, II e IV da Lei Complementar Estadual nº 451/2008² e no art. 38, I, II, da Resolução TCE/ES 261/2013³, **anui** aos fundamentos e à proposta de encaminhamento constante na [95 - Instrução Técnica Conclusiva 06486/2025-5](#), a qual sugeriu a emissão de parecer prévio, dirigido à **Câmara Municipal de Linhares**, com fulcro no art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012, pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual de responsabilidade do senhor **BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**, então prefeito municipal de Linhares no

¹ Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Art. 55. São etapas do processo: [...]

II – o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nas hipóteses previstas em lei ou no Regimento Interno;

² Dispõe sobre a criação na estrutura orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo do Ministério Público Especial de Contas.

Art. 3º Compete aos Procuradores Especiais de Contas, além de outras atribuições estabelecidas na Norma Interna do Ministério Público Especial de Contas:

I – promover a defesa da ordem jurídica, representando contra a ilegitimidade ou irregularidade de qualquer despesa;

II – emitir parecer escrito em todos os processos sujeitos à apreciação do Tribunal na forma que dispuser a Norma Interna do Ministério Público Especial de Contas e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, com exceção dos processos administrativos internos; [...]

VI – prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

³ Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 38. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução:

I – promover a defesa da ordem jurídica, representando contra a ilegitimidade ou irregularidade de qualquer despesa;

II – emitir parecer escrito em todos os processos sujeitos à apreciação do Tribunal, com exceção dos processos administrativos internos;



exercício de 2024, tendo em vista a manutenção da **não conformidade** analisada no **item 9.1⁴** da referida peça técnica.

11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

11.1 Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, prestadas pelo prefeito municipal de Linhares, Sr. Bruno Margotto Marianelli, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na **subseção 9.1** da ITC, nos seguintes moldes.

Vitória, 19 de novembro de 2025.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador Especial de Contas em substituição

⁴ 9.1 Ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO.